

ANO ..2013.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Resolução nº 04/2013.....

OBJETO ..Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução n. 124, de 10 de agosto de 2009, que disciplina o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..01/04/2013.....

Autoria ..Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..08/04/2013..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº ..Resolução n. 138/2013.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**RESOLUÇÃO N. 138, DE 08 DE ABRIL DE 2013**

Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução n. 124, de 10 de agosto de 2009, que disciplina o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Resolução n. 124, de 10 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Os veículos automotores oficiais da Câmara Municipal de Bebedouro serão utilizados nas seguintes situações:

*I - pelo presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;*

*II - pelas Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;*

*III - pelos senhores vereadores em objeto de serviço de interesse da Câmara;*

*IV - pelos servidores públicos da Câmara em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.*

**Parágrafo único.** Os agentes políticos e administrativos acima referidos poderão fazer-se acompanhar, nos veículos automotores oficiais, por terceiros, estranhos aos quadros do serviço público, desde que estes estejam dando suporte, apoio ou auxílio aos agentes públicos, ou engajados na missão oficial ou atividade-fim dos agentes públicos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2013.

**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
PRESIDENTE

**Luiz Carlos de Freitas**  
1º SECRETÁRIO

**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus seja Louvado"*



## RESOLUÇÃO N. 138, DE 08 DE ABRIL DE 2013

Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução n. 124, de 10 de agosto de 2009, que disciplina o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Resolução n. 124, de 10 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** *Os veículos automotores oficiais da Câmara Municipal de Bebedouro serão utilizados nas seguintes situações:*

*I - pelo presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;*

*II - pelas Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;*

*III - pelos senhores vereadores em objeto de serviço de interesse da Câmara;*

*IV - pelos servidores públicos da Câmara em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.*

**Parágrafo único.** *Os agentes políticos e administrativos acima referidos poderão fazer-se acompanhar, nos veículos automotores oficiais, por terceiros, estranhos aos quadros do serviço público, desde que estes estejam dando suporte, apoio ou auxílio aos agentes públicos, ou engajados na missão oficial ou atividade-fim dos agentes públicos.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

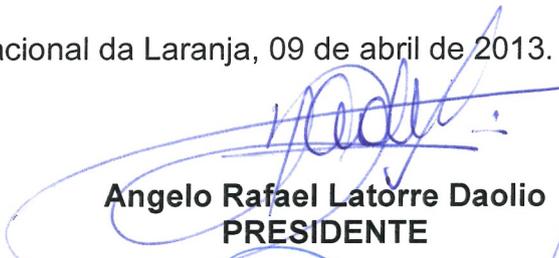


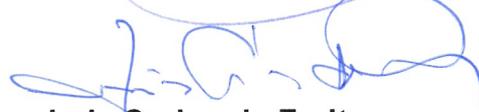
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução n. 04/2013**, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução n. 124, de 10 de agosto de 2009, que disciplina o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....  
Sala das Comissões, 04 de abril de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 04/2013, de autoria da Mesa Diretora.

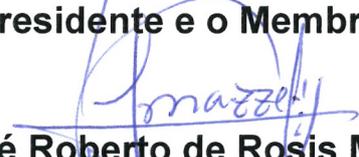
**Ementa:** Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução n. 124, de 10 de agosto de 2009, que disciplina o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....  
Sala das Comissões, 03 de abril de 2013.

  
Paulo Henrique Ignácio Pereira  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
José Roberto de Rosis Mazzeu  
PRESIDENTE

  
Juliano Cesar Rodrigues  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução n. 04/2013**, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução n. 124, de 10 de agosto de 2009, que disciplina o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

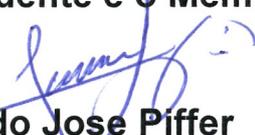
.....

.....

Sala das Comissões, 03 de abril de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Fernando José Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2013.** Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 124, de 10 de agosto de 2009 que disciplina o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 124, de 10 de agosto de 2009 que disciplina o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro, para fins de regulamentar a possibilidade dos agentes políticos e administrativos fazerem-se acompanhar, nos veículos automotores oficiais, por terceiros, estranhos aos quadros do serviço público, desde que estes estejam dando suporte, apoio ou auxílio aos agentes públicos ou empregados na missão oficial ou atividade fim dos agentes públicos.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 51, inciso IV, da CF/88, ao rezar que compete privativamente à Câmara dos Deputados dispor sobre **sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente, à medida que é claro o artigo 18, inciso III a rezar que compete privativamente à Câmara Municipal, via de sua Mesa Diretora, **dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

Pois bem. A finalidade do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é justamente regulamentar o uso de bem público utilizado nos SERVIÇOS e relacionado ao FUNCIONAMENTO da Câmara Municipal. Ve-se, portanto, que tais normas se entretêm com a competência privativa da Edilidade no sentido de **dispor sobre a organização e funcionamento**.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta de prerrogativas próprias desse órgão, quais sejam: compor sua Mesa diretiva, elaborar seu regimento interno, **organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de sua economia interna**.

“Deus seja louvado”

004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

(Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 611).

de modo que não restam quaisquer dúvidas acerca da competência da Edilidade no que tange à elaboração da norma em questão.

Vale destacar, ademais, que os veículos automotores (veículos oficiais) da Câmara Municipal são bens públicos de uso especial ou do patrimônio administrativo, que segundo a lição de Hely Lopes Meirelles:

## BENS DE USO ESPECIAL OU DO PATRIMONIO ADMINISTRATIVO

São os que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, são considerados como instrumentos desses serviços; não integram propriamente a Administração, mas constituem o aparelhamento administrativo, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos aplicados aos serviços públicos, os veículos da Administração, os matadouros, os mercados e outras serventias que o Município põe à disposição do público, *mas com destinação especial*. Tais bens, como tem sua finalidade pública permanente, são também chamados de *bens patrimoniais indisponíveis*. (vide Hely Lopes Meirelles – Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 301/302)

se destinam especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, são considerados como instrumentos desses serviços. Sob esse enfoque, é certo que o transporte de terceiros, estranhos aos quadros do serviço público, desde que estes estejam dando suporte, apoio ou auxílio aos agentes públicos ou engajados na missão oficial ou atividade fim dos agentes públicos não desnatura aquela finalidade pública.

Ademais, no âmbito da Administração estadual paulista, o art. 73 do Decreto nº 9.543, de 1/3/77, que *reestrutura o sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados da Administração Pública Estadual*, é vedado o transporte, nos veículos oficiais de prestação de serviços, de pessoas estranhas ao serviço, **exceto na presença do usuário e em razão das necessidades do serviço público**.

4 - Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 08 / 04 / 13

Angelo Rafael Latorre Daouli  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04 /2013

Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução n. 124, de 10 de agosto de 2009, que disciplina o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova o seguinte projeto de resolução, de autoria da MESA DIRETORA:

**Art. 1º** O artigo 2º da Resolução n. 124, de 10 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Os veículos automotores oficiais da Câmara Municipal de Bebedouro serão utilizados nas seguintes situações:

*I - pelo presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;*

*II - pelas Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;*

*III - pelos senhores vereadores em objeto de serviço de interesse da Câmara;*

*IV - pelos servidores públicos da Câmara em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.*

**Parágrafo único.** Os agentes políticos e administrativos acima referidos poderão fazer-se acompanhar, nos veículos automotores oficiais, por terceiros, estranhos aos quadros do serviço público, desde que estes estejam dando suporte, apoio ou auxílio aos agentes públicos, ou engajados na missão oficial ou atividade-fim dos agentes públicos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

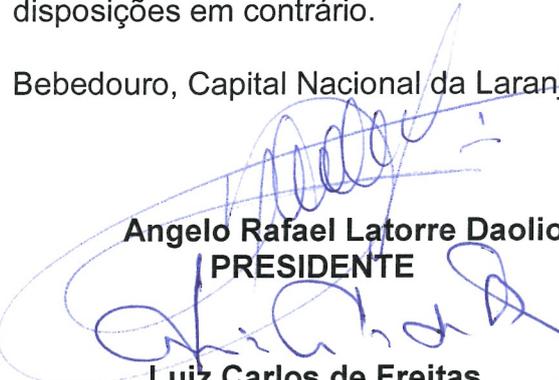


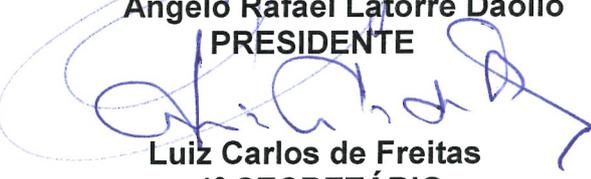
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**José Roberto de Rossis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade permitir que os agentes políticos e administrativos possam “fazer-se acompanhar, nos veículos automotores oficiais, por terceiros, estranhos aos quadros do serviço público, desde que estes estejam dando suporte, apoio ou auxílio aos agentes públicos, ou engajados na missão oficial ou atividade-fim dos agentes públicos”, parágrafo que, por si só, justificativa suficientemente a razão de ser desta propositura. Contamos, por isso, com o apoio dos nobres para sua aprovação.

DMC24760/2013 25/03/13 14:07:52

001